



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Departamento de Gestão de Pessoas



## EDITAL DGP N° 06/2024

O Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, torna pública a realização de Processo Seletivo para concessão de afastamentos para Capacitação Docente com data de início entre 25/02/2025 a 27/06/2025, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, atualizada pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, do Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020, da IN SGP- ENAP/SEDGG/ME 21 de 01/02/2021 e do Regulamento de Capacitação Docente (Resolução 66/2023 CODIR) e mediante as condições estabelecidas neste edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por finalidade a seleção e classificação de docentes do Cefet/RJ para fins de Afastamento para Capacitação.

1.1.1. Este Processo Seletivo abrange afastamentos para realização de cursos de Pós- Graduação Stricto Sensu e/ou estágios de Pós-Doutoramento no País e no Exterior.

1.2. A concessão de Afastamentos para participação em programas de pós-graduação *Stricto sensu* e pesquisa (estágio de pós-doutorado) é realizada com objetivo de incentivar a qualificação dos docentes do Cefet/RJ.

1.3. Objetiva-se proporcionar isonomia, transparência e maior celeridade aos atos referentes aos afastamentos no âmbito da Instituição.

1.4. A aprovação do servidor neste Processo Seletivo é um dos requisitos necessários à concessão do afastamento, mas não garante o afastamento automático, sendo necessária a emissão de portaria pela Direção-Geral para que o Afastamento tenha início.

1.5. Toda a comunicação entre servidores e áreas responsáveis pelas etapas deste Edital deve ser realizada através do Sistema de Chamados ou do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

1.6. É de exclusiva responsabilidade dos(as) requerentes o preenchimento de requerimentos e a juntada de documentos solicitados no processo administrativo para análises e autorizações nos prazos estabelecidos por este edital, bem como o acompanhamento de todos os avisos e publicações relativas a este Edital através dos canais oficiais de comunicação (quais sejam, e-mail institucional, *site* do Cefet/RJ e/ou notificações do sistema Sou.Gov) e da tramitação eletrônica do processo administrativo de afastamento no SUAP.

1.7. O Cefet/RJ não se responsabilizará por abertura ou tramitação de processo não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou, ainda, por encaminhamento/tramitação do processo administrativo em desacordo com as regras dispostas neste edital.

1.8. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas no processo administrativo, dispondo o Cefet/RJ do direito de excluir do Processo Seletivo, a qualquer tempo, aquele(a) que prestar informações incorretas, incompletas ou inverídicas.

1.9. Nos documentos externos ao SUAP requeridos no processo administrativo, somente serão aceitas assinaturas em via impressa escaneada ou assinaturas eletrônicas com certificação digital.

1.10. Este Processo Seletivo Classificatório consiste em 6 etapas, mediante condições estabelecidas neste edital, no Regulamento de Capacitação Docente (Resolução 66/2023 CODIR), no Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020 e na IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 01/02/2021:

1.10.1. **Inscrições:** etapa de apresentação de candidatura ao Afastamento para Capacitação por meio da

abertura de processo eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), seguida do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP);

1.10.2. **Análise Preliminar:** etapa em que serão analisadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) as condições de elegibilidade dispostas nos incisos I ao IV e VIII do art. 7º do Regulamento de Capacitação Docente, nos arts. 95 e 96-A da Lei 8.112/90 e nos art. 9º e 15 do Decreto 91.800/1985, no que se aplicarem a cada processo.

1.10.3. **Aplicação dos critérios de seleção e classificação:** etapa em que serão aplicados, pelos Colegiados Acadêmicos, os critérios de seleção e classificação dispostos no art. 13 do Regulamento de Capacitação Docente e autorizada(s), em primeira instância, a(s) solicitações de afastamento.

1.10.4. **Autorizações Parciais:** etapa em que serão inseridas no processo administrativo as autorizações abaixo informadas.

1.10.4.1. do Colegiado, através de modelo próprio do SUAP;

1.10.4.2. da Chefia de Departamento ou Gerência Acadêmica, através de modelo próprio do SUAP;

1.10.4.3. da Direção de Uned, se aplicável, através de despacho livre no SUAP;

1.10.4.4. da Direção de Ensino (DIREN), através de despacho livre no SUAP;

1.10.4.5. do Departamento de Pós-Graduação e Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, se aplicável, através de despacho livre no SUAP.

1.10.5. **Análise DICAP:** etapa em que serão analisados pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) os demais critérios e condições normativas para concessão do Afastamento.

1.10.6. **Análise CPPD:** etapa em que a CPPD analisará e dará parecer sobre a condição disposta no inciso VII do art. 7º do Regulamento de Capacitação Docente e sobre a adequação da execução da política de pessoal docente quanto aos incisos II e V, § 1º, art. 26 da Lei 12.772/2012.

1.10.7. **Autorização Final:** etapa em que a Direção-Geral analisará e deliberará sobre a concessão do Afastamento, com a publicação de Portaria.

1.11. A publicação dos resultados de cada etapa será realizada nos canais oficiais de comunicação após sua conclusão, conforme Cronograma (item 10 deste edital).

## 2. DO QUADRO ESTIMADO DE VAGAS

2.1. O Quadro Estimado de Vagas para Afastamento para Capacitação **indica o número de vagas de Afastamentos que poderão ser concedidos com a contratação de professores substitutos**, conforme o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.425/11.

2.2. O Quadro estimado de vagas para Afastamento para Capacitação considera a composição do quadro docente da instituição por ocasião da publicação deste edital, considerando o número total de docentes efetivos e o número de docentes substitutos contratados por diferentes causas em cada Unidade e o número de Professores Visitantes em atuação na instituição.

UNIDADE	VAGAS DISPONÍVEIS
ANGRA DOS REIS	7
ITAGUAÍ	11
MARACANÃ	56
MARIA DA GRAÇA	5
NOVA FRIBURGO	9

NOVA IGUAÇU	12
PETRÓPOLIS	9
VALENÇA	3

2.3. Afastamentos sem a contratação de professores substitutos poderão ser concedidos em número excedente a este quadro, desde que devidamente autorizados e atendidas as condições normativas para assunção da carga horária das atividades de ensino do docente a se afastar.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas de **08 a 31/10/2024**. Para se inscrever neste Processo Seletivo, o(a) candidato(a) deverá solicitar abertura do processo de afastamento no SUAP, sob o tipo Gestão de Pessoas: Afastamento para Pós-Graduação e/ou Pós-Doutoramento, juntando os seguintes documentos:

3.1.1. [Modelo SUAP] Requerimento de Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) preenchido e assinado;

3.1.2. [Documento Externo] Comprovante de matrícula como aluno regular - ou de participação em processo seletivo - em curso de pós-graduação em instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) ou instituição de ensino no exterior; ou Comprovante de aceite - ou de participação em processo seletivo - para estágio de pós-doutorado emitido por instituição de ensino ou pesquisa no país ou no exterior. Os comprovantes de matrícula devem constar a data de início da sua vigência ou do curso.

3.1.2.1. Em caso de curso no exterior, é necessário incluir a tradução do documento original em idioma estrangeiro.

3.1.3. [Documento Externo] Documentos comprobatórios da inviabilidade de cumprimento da jornada semanal de trabalho, pelo local ou carga horária da ação de desenvolvimento (comprovante de inscrição em disciplinas com a respectiva carga horária, declaração do orientador ou instituição de ensino sobre a carga horária das atividades a serem desenvolvidas no programa no período, entre outros).

3.2. Após a juntada dos documentos, **o processo administrativo deve ser encaminhado à DICAP dentro o prazo limite para inscrição.**

3.3. **A homologação das inscrições** será feita com base nos documentos apresentados no processo administrativo **até o dia 01/11/2024** e divulgada nos canais oficiais de comunicação. Não serão homologadas inscrições realizadas em desacordo com os termos dispostos no item 3.1 e 3.2.

3.4. Caso a inscrição do(a) servidor(a) não conste na lista de inscrições homologadas, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado.

3.5. A interposição de recurso da etapa de inscrição deverá ser realizada através do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) via Sistema de Chamados para posterior juntada ao processo administrativo.

3.6. **O resultado do recurso à homologação das inscrições** será divulgado nos canais oficiais de comunicação **no dia 06/11/2024**.

### 4. DA ANÁLISE PRELIMINAR

4.1. A análise preliminar será realizada entre os dias **07 a 22/11/2024**.

4.2. Será aprovado(a) nesta etapa o(a) candidato(a) que:

4.2.1. seja servidor(a) titular de cargo efetivo no Cefet/RJ;

4.2.2. que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei 8.112/1990 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

4.2.3. esteja solicitando afastamento para participar de ação de desenvolvimento cuja necessidade tenha sido incluída no PDP 2025;

4.2.4. que esteja regularmente matriculado(a) ou em processo de seleção em instituição credenciada pelo

Ministério da Educação (MEC) ou instituição de ensino no exterior; ou tenha sido formalmente aceito(a) por instituição de ensino ou pesquisa no país ou no exterior para estágio de pós-doutorado.

4.3. **O resultado da Análise Preliminar será divulgado** nos canais institucionais **no dia 25/11/2024** e será acompanhado do encaminhamento do processo administrativo ao Colegiado de lotação do requerente, salvo nos casos de recurso, em que a tramitação ocorrerá após a análise do recurso.

4.4. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso ao resultado da Análise Preliminar no prazo de um dia útil após a divulgação do resultado.

4.5. **A interposição de recurso na etapa de Análise Preliminar** deverá ser realizada através do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) e **encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) até 26/11/2024, via Sistema de Chamados**, para juntada ao processo administrativo.

4.6. Após análise do recurso, **em caso de aprovação**, o processo administrativo será tramitado ao Colegiado de lotação do(a) candidato(a) para prosseguimento ou, **em caso de não aprovação**, será solicitada a ciência do(a) candidato(a) e finalizado o processo.

4.7. **O resultado do recurso da etapa de Análise Preliminar será divulgado** nos canais oficiais de comunicação **no dia 28/11/2024**.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A Aplicação dos critérios de seleção ocorrerá entre **29/11 a 06/12/2024**.

5.1.1. Nesta etapa, caberá ao requerente e respectivo colegiado realizarem os seguintes procedimentos, respeitando-se o prazo estabelecido no item 5.1 deste edital:

5.1.1.1. Juntada pelo(a) candidato(a), no processo administrativo, do Plano de Estudos para Capacitação Docente (PECD) aplicável à sua solicitação, com os respectivos documentos comprobatórios, e demais documentos exigidos para análise, conforme art. 8º do Regulamento de Capacitação Docente e itens 5.2 a 5.3 abaixo; e,

5.1.1.2. Conferência de documentação e pontuação do(s) requerente(s) pelo Colegiado; análise das propostas de capacitação apresentadas; realização de reunião de Colegiado para deliberação sobre as solicitações dos(as) candidatos(as), conforme o disposto no art. 13 do Regulamento de Capacitação Docente

5.2. Os critérios de seleção serão aplicados conforme o Plano de Estudos para Capacitação Docente (PECD) adequado à solicitação do(a) candidato(a), devendo ser utilizado um dos seguintes modelos disponíveis no SUAP:

5.2.1. Plano de Estudos para Capacitação Docente (PECD) Mestrado ou Doutorado no País;

5.2.2. Plano de Estudos para Capacitação Docente (PECD) Mestrado ou Doutorado no Exterior;

5.2.3. Plano de Estudos para Capacitação Docente (PECD) Pós-Doutorado.

5.3. A juntada de documentos pelos(as) candidatos(as) deverá incluir, além do PECD e respectivos documentos comprobatórios para análise do Colegiado, os seguintes, que serão analisados posteriormente pela DICAP:

5.3.1. [Modelo SUAP] Requerimento de Dispensa/Exoneração de Chefia para Afastamento para Capacitação, conforme o caso, para Afastamentos superiores a 30 dias;

5.3.2. Currículo atualizado do servidor extraído do SouGov (item Currículo e Oportunidades na opção de Autoatendimento do aplicativo/site);

5.3.3. [Modelo SUAP] Termo de Compromisso de Afastamento para Capacitação Docente firmado pelo servidor;

5.3.4. Comprovante de matrícula ou, para Pós-Doutorado, aceite definitivo da instituição de ensino ou pesquisa;

5.3.4.1. Caso o(a) candidato(a) ainda não possa apresentar comprovante de matrícula no curso de Pós-graduação ou aceite definitivo da instituição de ensino ou pesquisa para Pós-Doutorado para atendimento do inciso I do art. 8º do Regulamento de Capacitação Docente, a DICAP solicitará a apresentação desta comprovação antes do encaminhamento para Autorização Final da Direção-Geral.

- 5.3.5. Se Afastamento para o Exterior, [Modelo SUAP] Requerimento para Afastamento do País;
- 5.3.6. Se Afastamento para o Exterior, [Modelo SUAP] Termo de Renúncia Parcial ou Total - Diárias/Passagens;
- 5.4. Após a juntada dos documentos, o Colegiado procederá, conforme o disposto no art. 13 do Regulamento de Capacitação Docente, a análise e a realização de reunião para deliberação sobre as solicitações dos(as) candidatos(as), observando os seguintes itens:
- 5.4.1. as propostas de capacitação apresentadas;
  - 5.4.2. a conformidade da documentação anexada ao processo; e
  - 5.4.3. validação da pontuação atribuída no PECD do(s) requerente(s), composta pelo somatório:
    - 5.4.3.1. dos níveis de produtividade e
    - 5.4.3.2. da RAD (na forma de preenchimento "Progressão Funcional")
- 5.5. A conclusão da etapa de Aplicação dos Critérios de Seleção e Classificação dar-se-á com na etapa Autorizações Parciais com a autorização do Coordenação do Colegiado.
- 5.6. Não haverá divulgação de resultado próprio para a etapa de Aplicação dos Critérios de Seleção e Classificação, uma vez que a consolidação desta aplicação para todos(as) os(as) candidatos(as) será apresentada na etapa de Autorizações Parciais.

## 6. DAS AUTORIZAÇÕES PARCIAIS

6.1. A etapa de Autorizações Parciais ocorrerá entre **09 e 19/12/2024, sendo:**

6.1.1. **09 a 11/12/2024: período da análise e juntada, pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado**, no processo administrativo, do documento [modelo SUAP] Autorização para Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) - Colegiado preenchido e assinado, acompanhado de Ata de reunião do Colegiado comprobatória e encaminhamento do processo à Chefia do Departamento ou Gerência Acadêmica.

6.1.1.1. O modelo de documento do SUAP Autorização para Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) - Colegiado está disponível para utilização a partir da seleção do documento Tipo: Autorização e Modelo: Autorização para Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) - Colegiado

6.1.2. **12 a 16/12/2024: período de análise e juntada, pelas Chefias de Departamento ou Gerências Acadêmicas**, no processo administrativo, do documento [modelo SUAP] Autorização para Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) - DEPES/DEMET/GERAC preenchido e assinado e encaminhamento do processo à Direção de Unidade, se aplicável, ou à Diretoria de Ensino.

6.1.2.1. O modelo de documento do SUAP Autorização para Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) - DEPES/DEMET/GERAC está disponível para utilização a partir da seleção do documento Tipo: Autorização e Modelo: Autorização para Afastamento para Capacitação Docente (longo prazo) - DEPES/DEMET/GERAC.

6.1.3. **17 a 19/12/2024: período de análise e autorizações**, pelas Direções de Unidades (quando houver), Diretoria de Ensino, Chefia de Departamento de Pós-Graduação e Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através de **despacho livre** no processo administrativo sobre as solicitações de afastamento e **encaminhamento à DICAP**.

6.1.4. Em caso de não autorização em alguma das instâncias, a chefia competente deverá incluir justificativa no despacho e dar seguimento a tramitação do processo prevista em sua etapa.

6.2. Não haverá divulgação de resultado para a etapa de Autorizações Parciais, uma vez que a classificação desta etapa, para todos(as) os(as) candidatos(as), dar-se-á pelo encaminhamento dos processos à DICAP para análise no prazo previsto no item 6.1.

## 7. DA ANÁLISE DICAP

7.1. A etapa da Análise DICAP ocorrerá entre **06 e 24/01/2025**.

7.2. Nesta etapa a DICAP analisará e dará parecer sobre as demais condições normativas aplicáveis à solicitação de Afastamento para Capacitação e não consideradas na Análise Preliminar, dentre as quais as dispostas nos art. 7º e 8º do Regulamento de Capacitação Docente. Se necessário, serão revistas e

confirmadas as condições analisadas na Análise Preliminar.

7.2.1 Nos casos em que haja pendência ou erro nas Autorizações Parciais, a DICAP poderá acolher a resolução da pendência até o prazo final da etapa de Análise da DICAP.

7.2.2 Nos casos em que haja não autorização em alguma das instâncias da etapa de Autorizações Parciais, a DICAP notificará ao candidato ao longo do período da etapa prevista no item 7 e o candidato poderá interpor recurso no prazo de 1(um) dia útil após a notificação.

7.2.2.1. **A interposição de recurso referente às Autorizações Parciais** deverá ser realizada através do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) e **encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP), via Sistema de Chamados** para posterior juntada ao processo administrativo.

7.2.2.2. O recurso será juntado ao processo administrativo e encaminhado para análise e pareceres do DGP, CPPD e Comissão Gestora de Capacitação Docente, conforme o caso.

7.2.2.3. Caso se configure, no recurso, caso excepcional ou omissivo ao Regulamento de Capacitação Docente, será encaminhado para deliberação pelo CEPE no que for de sua competência, cabendo recurso ao CODIR em instância final, conforme art.45 da Resolução 66/2023 CODIR.

7.2.2.4. O recurso às Autorizações Parciais suspenderá os prazos e etapas deste edital para o processo administrativo correspondente

**7.3. O resultado da Análise da DICAP será divulgado** nos canais oficiais de comunicação até o dia **27/01/2025**.

7.4. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso à Análise da DICAP no prazo de 1 (um) dia útil após o despacho da DICAP no processo administrativo.

7.4.1 A interposição de recurso à Análise da DICAP deverá ser realizada através do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) via Sistema de Chamados para posterior juntada ao processo administrativo.

7.4.2. O recurso será juntado ao processo administrativo e encaminhado para análise e pareceres do DGP, CPPD e Comissão Gestora de Capacitação Docente.

7.4.3. Caso se configure, no recurso, caso excepcional ou omissivo ao Regulamento de Capacitação Docente, será encaminhado para deliberação pelo CEPE no que for de sua competência, cabendo recurso ao CODIR em instância final, conforme art.45 da Resolução 66/2023 CODIR.

7.5. O recurso à análise da DICAP suspenderá os prazos e etapas deste edital para o processo administrativo correspondente.

7.6. A tramitação dos processos administrativos nesta etapa ocorrerá conforme as condições individuais de cada processo e considerada a previsão de início do afastamento solicitado, independente da publicação do resultado desta etapa.

## **8. DA ANÁLISE CPPD**

8.1. A Análise CPPD ocorrerá de **28/01 a 04/02/2025**.

8.2. A CPPD analisará e dará parecer sobre a condição disposta no inciso VII do art. 7º do Regulamento de Capacitação Docente e sobre a adequação da execução da política de pessoal docente quanto aos incisos II e V, § 1º, art. 26 da Lei 12.772/2012, de forma a assessorar a Autorização Final da Direção-Geral.

8.3. A conclusão da etapa Análise da CPPD dar-se-á com a juntada ao processo administrativo e encaminhamento à DICAP, pela CPPD, do documento [modelo SUAP] Parecer sobre Capacitação Docente (longo prazo) - Comissão Permanente de Pessoal Docente preenchido e assinado.

8.3.1. O modelo de documento do Parecer sobre Capacitação Docente (longo prazo) - Comissão Permanente de Pessoal Docente está disponível para utilização a partir da seleção do documento Tipo: Parecer e Modelo: Parecer sobre Capacitação Docente (longo prazo) - Comissão Permanente de Pessoal Docente.

**8.4. O resultado da Análise CPPD será divulgado** nos canais oficiais de comunicação até o dia **05/02/2025**, salvo nos casos de recurso, quando a tramitação ocorrerá após a análise do recurso.

8.5. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso ao resultado da Análise CPPD no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

8.5.1. **A interposição de recurso à Análise CPPD** deverá ser realizada através do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) **via Sistema de Chamados** para posterior juntada ao processo administrativo.

8.5.2. O recurso será juntado ao processo administrativo e encaminhado para análise e pareceres do DGP, CPPD e, se necessário, Comissão Gestora de Capacitação Docente.

8.5.3. Caso se configure, no recurso, caso excepcional ou omissivo ao Regulamento de Capacitação Docente, será encaminhado para deliberação pelo CEPE no que for de sua competência, cabendo recurso ao CODIR em instância final, conforme art.45 da Resolução 66/2023 CODIR.

8.6. O recurso à Análise da CPPD suspenderá os prazos e etapas deste edital para o processo administrativo correspondente.

8.7. A tramitação dos processos administrativos nesta etapa ocorrerá conforme as condições individuais de cada processo e considerada a previsão de início do afastamento solicitado, independente da publicação do resultado desta etapa.

8.8. Após parecer da CPPD, caso o(a) candidato(a) ainda não tenha apresentado comprovante de matrícula no curso de Pós-graduação ou aceite definitivo da instituição de ensino ou pesquisa para Pós-Doutorado para atendimento do inciso I do art. 8º do Regulamento de Capacitação Docente, a DICAP solicitará o atendimento desta condição antes do encaminhamento para Autorização Final da Direção-Geral.

8.9. Em situações excepcionais de lacuna entre mandatos da CPPD, esta etapa será realizada da seguinte forma:

8.9.1. A Divisão de Cadastro (DICAD), do Departamento de Gestão de Pessoas, efetuará juntada, no processo administrativo, da última Avaliação de Desempenho Docente relativa a progressão funcional ou estágio probatório, para verificação da condição disposta no inciso VII do art. 7º do Regulamento de Capacitação Docente, mantidos os prazos de execução desta etapa, bem como de recurso e divulgação de resultado.

8.9.2. O acompanhamento de execução da política de pessoal docente será feito pela CPPD posteriormente à Autorização Final dos afastamentos pela Direção-Geral, podendo ser indicados, no parecer da comissão, aprimoramentos à execução da política de pessoal docente, conforme os regulamentos internos aplicáveis (âmbito Cefet/RJ).

## 9. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

9.1. A Autorização Final se dará mediante análise e deliberação pela Direção-Geral no processo administrativo e assinatura de Portaria de concessão de Afastamento no Boletim de Gestão de Pessoas.

9.2. A **deliberação da Direção-Geral quanto à Autorização Final para o Afastamento** será dado no prazo de 7 dias úteis a partir da **tramitação do processo administrativo à Direção-Geral**.

9.3. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso à deliberação da Direção-Geral no prazo de 1 (um) dia útil após o despacho da decisão no processo administrativo.

9.4. **A interposição de recurso à deliberação da Direção-Geral** deverá ser realizada através do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) **via Sistema de Chamados** para posterior juntada ao processo administrativo.

9.5. Caso se configure, no recurso, caso excepcional ou omissivo ao Regulamento de Capacitação Docente, será encaminhado para deliberação pelo CEPE no que for de sua competência, cabendo recurso ao CODIR em instância final, conforme art.45 da Resolução 66/2023 CODIR.

9.6. O resultado do recurso à deliberação da Direção-Geral será divulgado após deliberação do(s) Conselho(s) sobre o recurso.

9.7. **O Resultado Final deste Processo Seletivo será divulgado nos canais oficiais de comunicação até 20/02/2025.**

9.8. O Afastamento para Capacitação somente poderá ser iniciado no primeiro dia do período autorizado na Portaria de concessão.

## 10. DO CRONOGRAMA

10.1. Este Processo Seletivo seguirá o cronograma abaixo:

ETAPA	PERÍODO
Inscrições	08 a 31/10/2024
Homologação inscrições	01/11/2024
Prazo para recurso à homologação das inscrições	04/11/2024
Resultado do recurso à homologação das inscrições	06/11/2024
Análise preliminar	07 a 22/11/2024
Resultado análise preliminar	25/11/2024
Prazo para recurso à análise preliminar	26/11/2024
Resultado do recurso à análise preliminar	28/11/2024
Aplicação dos critérios de seleção e classificação e autorização do Colegiado	29/11 a 06/12/2024
Autorizações parciais	
Coordenação do Colegiado	09 a 11/12/2024
Chefias DEPES/DEMET/gerências acadêmicas	12 a 16/12/2024
Direções de UNEDs, DIREN, DEPOG E DIPPG	17 a 19/12/2024
Análise da DICAP	06 a 24/01/2025
Resultado análise da DICAP	27/01/2025
Prazo para recurso à análise da DICAP	28/01/2025
Análise da CPPD	28/01 a 04/02/2025
Resultado análise da CPPD	06/02/2025
Autorização final	A partir de 17/02/2025
Recurso à Autorização final	1 dia útil após despacho da Direção-Geral no processo
Resultado final	25/02/2025

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação no processo seletivo objeto deste edital implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as suas disposições, bem como da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; do Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020; da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 01/02/2021; e do Regulamento de Capacitação Docente (Resolução 66/2023 CODIR).

11.2. Informações complementares relativas ao presente edital deverão ser obtidas na Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) através do Sistema de Chamados.

11.3. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, Comissão Gestora de Capacitação Docente, CPPD e Direção-Geral, em conformidade com o art. 45 do Regulamento de Capacitação Docente (Resolução 66/2023 CODIR).

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2024.

LIZANDRA VIEIRA SOPHIA  
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas  
MATRÍCULA SIAPE 1105550

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lizandra Vieira Sophia**, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DGP, em 08/10/2024 14:00:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 39253  
Código de Autenticação: 2393446bb1

